



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
CNPJ: 01.612.771/0001-00
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 11.958.034/0001-00

CONTRATO Nº: 56/2025

TERMO DE CONTATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO E ISABELLE VIRGINIA MARQUES BESERRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NA FORMA ABAIXO;

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de SERTÃOZINHO - Rua Dirson Andrade, nº 103, Centro - Sertãozinho - PB, CNPJ.: 01.612.771/0001-00, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito (a) **RONALDO NOGUEIRA VIEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Vitória, 190 - Centro - Sertãozinho- PB, CPF. nº 691.889.204-53, Doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Pessoa Física **ISABELLE VIRGINIA MARQUES BESERRA**, residente e domiciliada (a) na RUA ARGEMIRO SOARES DE SOUZA, S/N - LOTE 21 - QUADRA L - HIDELBRANDO MATIAS - GUARABIRA/PB, CPF. 092.089.514-05, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato do regime jurídico atribuído aos servidores contratados por tempo determinado, com fulcro no Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte: IX a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Constituição Federal de 1998. Amparada também pela Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, determinado pelo o, Art. 13 da Lei nº 9.527, de 10 de Dezembro 1997, Art. 3º em seu parágrafo Único e nos Artigos 2º e 2º e 3º CLT – CONSOLIDAÇÃO DA LEIS DO TRABALHO, Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (a referida contratação atende os requisitos de; não eventualidade, subordinação, onerosidade, pessoalidade e alteridade previstas na CLT).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo: **PRESTAR SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGA JUNTO A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, ATENDENDO CRIANÇAS COM TANTO TORNADO DO ESPECTRO AUTISTA OU COM DEFICIÊNCIA DE NATUREZA MENTAL OU INTELECTUAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.**

Os serviços deverão ser (em) prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento e as instruções do contratante, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOTAÇÃO – SECRETARIA:

O (a) Contratado (a) atuará junto ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 11.958.034/0001-00**, tendo a frente da sua administração a Sra. **VALQUIRA DA CRUZ CARDOSO VIEIRA**, CPF. 022.256.094-03, Portaria de nº 03/2025, atribuindo ao referido Secretário (a) as responsabilidades inerentes ao seu cargo.

CLÁUSULA QUARTA – CARGA HORÁRIA:



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
CNPJ: 01.612.771/0001-00
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 11.958.034/0001-00

Seguindo os preceitos do Art. 7º incisos XIII e XIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, prestará seus serviços com carga horária de 30 horas semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS VENCIMENTOS:

O valor dos vencimentos honorário deste contrato, fundamenta-se no capítulo II, Art. 7º, incisos IV, V, VII, XV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e a CLT – Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a base da remuneração Proposta é de **R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, onde será deduzido os impostos inerentes aos serviços prestados, conforme preceitua a Lei nº 01/2.000 e Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos: **205.10.301.2018.2063.3.1.90.04.1500**
205.10.301.2018.2063.3.1.90.04.1600

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular da seguinte maneira, Mensal para ocorrer juntamente a folha de pagamentos dos Servidores deste Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS:

INÍCIO: Imediato a contar da assinatura deste Instrumento de contratação por Excepcional Interesse Público.

DURAÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável a criterio da administração Pública.

ENCERRAMENTO: 10/09/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato, além de proporcionar ao contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados.

II - Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto a qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

II – Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

III – Permitir e facilitar a fiscalização do contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

IV – Executar devidamente os serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

V – Será responsável pelos os danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
CNPJ: 01.612.771/0001-00
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 11.958.034/0001-00

VI – Não ceder transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do contratante;
VII – Manter durante a vigência do contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Leis vigentes e pertinentes no que concerne ao objeto deste contrato, apresentando ao contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades previstas: a) – Advertência; b) – Rescisão do contrato; c) – Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei vigente do regime CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de PIRIPITUBA – PB, e por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SERTÃOZINHO – PB, 10 DE MARÇO DE 2025.

TESTEMUNHAS

Lucas Vitor da Silva
CPF.: 235.099.430-48

Jaivone Karla Costa de Oliveira
CPF.: 034.679.634-85.

CONTRATANTE

Ronald Nogueira Vieira
RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Constitucional
CPF. nº 691.889.204-53

Valquiria da Cruz Cardoso Vieira
VALQUIRA DA CRUZ CARDOSO VIEIRA
Secretária de Saúde
CPF: 022.256.094-03

CONTRATADO

Isabelle Virginia Marques Beserra
ISABELLE VIRGINIA MARQUES BESERRA
CPF. nº 092.089.514-05



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
CNPJ: 01.612.771/0001-00
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ: 11.958.034/0001-00

VI – Não ceder transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do contratante;
VII – Manter durante a vigência do contato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Leis vigentes e pertinentes no que concerne ao objeto deste contrato, apresentando ao contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades previstas: a) – Advertência; b) – Rescisão do contrato; c) – Simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei vigente do regime CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de PIRIPITUBA – PB, e por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

SERTÃOZINHO – PB, 10 DE MARÇO DE 2025.

TESTEMUNHAS

Lucas Araújo da Silva
CPF.: 235.099.430-48

Laivone Karla Costa de Oliveira
CPF.: 034.679.634-85.

CONTRATANTE

Ronaldo Nogueira Vieira
RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Constitucional
CPF. nº 691.889.204-53

Valquiria da Cruz Cardoso Vieira
VALQUIRA DA CRUZ CARDOSO VIEIRA
Secretária de Saúde
CPF: 022.256.094-03

CONTRATADO

Isabelle Virginia Marques Beserra
ISABELLE VIRGINIA MARQUES BESERRA
CPF. nº 092.089.514-05